



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.982 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda da Cidade de Nova Iguaçu - CMTER, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, ou outra que venha a assumir a atribuição desta.

Parágrafo único. O CMTER tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades, bem como acompanhar e auxiliar a implementação das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho e emprego, além de propor ações de promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho no município.

Art. 2º. O CMTER terá composição tripartite, constituído por nove membros titulares e seus suplentes, pela representação paritária do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I. 03 (três) membros titulares do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo.

II. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos trabalhadores, indicados pelas entidades sindicais ou associativas representativas das categorias profissionais, em assembleia convocada para este fim.

III. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos empregadores, indicados pelas entidades sindicais ou associativas, em assembleia convocada para este fim.

§1º A assembleia de que trata os incisos II e III deste artigo, será convocada e coordenada pela pasta responsável pelos Conselhos Municipais, ou outro órgão que vier a substituí-la.

§2º O mandato de cada representante do CMTER será de três anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução obedecer ao mesmo procedimento da indicação.

§3º O Conselho elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§4º Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes do CMTER não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, por ser atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será composta da seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Art. 4º. A presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será eleita entre seus membros e exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 1(um) ano, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao CMTER realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato de antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade de atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I. aprovar seu Regimento Interno;

II. deliberar acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município de Nova Iguaçu e seus reflexos na criação de postos de trabalho e no perfil de demanda de trabalhadores;

IV. propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V. apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VI. analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades de trabalho e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a ele destinados;

VII. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e renda, visando à integração de ações;

VIII. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de trabalhadores e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

IX. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

X. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

§2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcado; e

§3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata de reunião que precedeu a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maiorias simples de votos, observado o quorum mínimo de que trata o §1º do art.

6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local.

§2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sitio oficial local na internet.

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, sendo responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, e a ela cabendo à realização das tarefas técnicas administrativas.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV -encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V -preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI -sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER – Nova Iguaçu substitui o Conselho Municipal de Emprego, criado pelo Decreto Municipal nº 11.031, de 02 de agosto de 2017.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 01 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 02/12/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>